



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 27/ 2024

Impactos da mineração na Serra do Gandarela para o abastecimento hídrico de Belo Horizonte.



Bethânia Melo Boechat

N 27.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Bethânia Melo Boechat

Consultora Legislativa em Meio Ambiente

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SOBRENOME, Nome da autora; SOBRENOME, Nome do autor. **Nota Técnica nº 27/2023:**

Impactos da mineração na Serra do Gandarela para o abastecimento hídrico de Belo Horizonte.: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2023. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 27/ 2024

Impactos da mineração na Serra do Gandarela para o abastecimento hídrico de Belo Horizonte.

Bethânia Melo Boechat

N 27.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1.156/2024

Finalidade da Audiência Pública: Debater os impactos da mineração na Serra do Gandarela para o abastecimento hídrico de Belo Horizonte.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: Vereador Dr. Bruno Pedralva

Data, horário e local: 15/07/2024, às 13:30h, no Plenário Camil Caram

2. Artigo 225 da Constituição Federal

Segundo o art. 225 da CF, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. De acordo com o parágrafo 2º desse artigo, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

3. Estudos de impacto ambiental, atividades de mineração e a Serra do Gandarela

A Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986, determina que dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do Ibama em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como extração de minério, inclusive os da classe II, definida no Código de Mineração.

O licenciamento ambiental da atividade minerária é, prioritariamente, realizado pelos órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama. O Ibama somente tem atuação supletiva, isto é, caso o órgão estadual deixe de realizar a sua tarefa.

A Serra do Gandarela localiza-se na porção centro-nordeste do Quadrilátero Ferrífero, entre a Serra da Piedade e a Serra do Caraça. Os municípios que abrangem a região da Serra são: Barão de Cocais, Caeté, Itabirito, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara.

A mineração a ser instalada na região da Serra do Gandarela é um projeto da mineradora Vale, conhecido como Mina Apolo. O empreendimento irá abranger áreas dos municípios de Caeté, Santa Bárbara, Rio Acima e Raposos, a cerca de 40 Km de Belo Horizonte.

4. A Política Nacional de Recursos Hídricos

A PNRH está estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com os seguintes objetivos: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidades adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

5. Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH

Segundo a Cartilha sobre o Plano Diretor de Recursos Hídricos, Unidade Territorial Estratégica Águas do Gandarela/2016, a mesma localiza-se no Alto Rio das Velhas e é composta pelos municípios de Caeté, Itabirito, Nova Lima, Raposos e Rio Acima. A UTE possui uma área de 323,66 km² e sua população chega a quase 29 mil habitantes. Seu principal rio é o Ribeirão da Prata, com extensão de 29,88 Km dentro da área delimitada para a Unidade. A UTE Águas do Gandarela teve, entre 2000 e 2010, uma taxa de crescimento de 1,3% ao ano. Da população dos municípios da UTE, 10,8% reside no território há menos de 10 anos de forma ininterrupta.

Outras informações também presentes na Cartilha supracitada:

- O Subcomitê Águas do Gandarela foi instituído em 09 de dezembro de 2015, composto pelos municípios de Caeté, Itabirito, Nova Lima, Raposos e Rio Acima.
- Na UTE Águas do Gandarela a situação é confortável em relação à disponibilidade e demanda de água. O abastecimento urbano, a indústria e a irrigação são os principais setores responsáveis pela demanda de água nessa Unidade.
- A UTE Águas do Gandarela possui duas Unidades de Conservação (UC) inseridas parcialmente em seu território: Parque Nacional da Serra do Gandarela e APA Sul. A totalidade da área da UTE Águas do Gandarela é considerada, quanto à sua prioridade, **especial** para conservação.
- O principal desafio do PDRH do Rio das Velhas é tornar a gestão de recursos hídricos eficiente. A gestão integrada dos recursos hídricos será alcançada por meio de instrumentos que orientem as concessões de novas outorgas, revisão do enquadramento, critérios de cobrança, além do monitoramento e atualização do PDRH. A UTE Águas do Gandarela é uma área de recarga de

aquífero e possui vocação para a preservação ambiental, considerando que a sua população e o uso do solo por atividades econômicas são pouco expressivos, além da presença significativa de Unidades de Conservação. O controle dos processos erosivos e o tratamento dos efluentes gerados na UTE Águas do Gandarela irão impactar positivamente na quantidade e qualidade das águas da região. Os investimentos em programas de recuperação e conservação do sistema ambiental devem ser estimulados, assim como a implantação de tecnologias na área de saneamento. O fortalecimento institucional da região se faz necessário para a condução das metas do PDRH.

6. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- Constituição Federal: art. 176; art. 225;
- Decreto-Lei Nº 1.985, de 29 de março de 1940, “Código de Minas”;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que “Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas)”;
- Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que “Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”;
- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.”;

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”;
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.”;
- Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que “Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
- Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”;
- Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que “ Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)”;
- Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.”;
- Decreto nº 97.507, de 13 de fevereiro de 1989, que “Dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências.”;

- Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989, que “Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências.”;
- Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que “Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.”;
- Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que “Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.”;
- Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que “Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.”;
- Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, que “Institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral.”;

Legislação Estadual:

- Lei Nº 10.595, de 07 de janeiro de 1992, que “Proíbe a utilização de mercúrio e cianeto de sódio nas atividades de pesquisa mineral, lavra e garimpagem nos rios e cursos de água do Estado e dá outras providências.”;
- Lei Nº 10.793, de 02 de julho de 1992, que “Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Estado.”;
- Lei Nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que “Cria o Programa Estadual de Conservação da Água.”.
- Lei Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.”;
- Lei Nº 13.960, de 26 de julho de 2001, que “Declara como área de proteção ambiental a região situada nos Municípios de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Catas Altas, Ibirité, Itabirito, Mário Campos, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Santa Bárbara e Sarzedo e dá outras providências.”;

- Lei Nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos.”;
- Lei Nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, que “Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG – e dá outras providências.”;
- Lei Nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, que “Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm.”;
- Lei Nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.”;
- Lei Nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.”;
- Decreto Nº 35.624, de 08 de junho de 1994, que “Declara como área de proteção ambiental a região situada nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibirité, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara, e dá outras providências.”;
- Decreto Nº 41.578, de 08 de março de 2001, que “Regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.”;
- Decreto Nº 47.383, de 02 de março de 2018, que “Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.”;

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica: art. 150; art. 152; art. 154; art. 155; art. 186.

- Lei nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte.”;
- Lei Nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001, que “Institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.”;
- Lei nº 10.879, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte e dá outras providências.”;
- Lei Nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”: art. 9º a art. 14;
- Lei Nº 11.547, de 12 de julho de 2023, que “Classifica rejeitos da mineração como resíduo sólido e dá outras providências.”;
- Decreto nº 16.529, de 29 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município.”: CAPÍTULO

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024

Bethânia Melo Boechat
Consultora Legislativa de Meio Ambiente
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

4. Referências

Livro

BESSA ANTUNES, Paulo de. **Direito Ambiental**. 20ª edição. São Paulo: Atlas, 2019.

Internet:

Cartilha Unidade Territorial Estratégica Águas do Gandarela. Disponível em: cbhvelhas.org.br/aguasdogandarela. Acesso em: 24/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100